



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 13/10/2022

Hora: 12:40

EXPEDIENTE Nº 028/2022 **RECEBIDO POR** Jerson Brito.

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

13 de outubro de 2022

**ESTABELECE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º No Âmbito do município de Mostardas, terão ainda atendimento prioritário as pessoas com fibromialgia e demais doenças raras, além de pacientes oncológicos.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, pessoas com fibromialgia e demais doenças raras e pacientes oncológicos.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas com deficiência.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, em um prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

JORGE AMARO
Vereador Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 15/2022

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que busca atualizar a legislação sobre prioridade de atendimento no âmbito do município de Mostardas.

O atendimento prioritário é uma conquista da sociedade que tem como pressuposto básico a ideia de igualdade de oportunidades. Desta forma, é preciso compreender que não é apenas em filas que este direito deve ser materializado, sendo também assegurado, por exemplo, nas seguintes situações: proteção e socorro; restituição de Imposto de Renda; tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos em que a pessoa detentora do direito seja parte ou interessada; disponibilização de recursos humanos e tecnológicos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas, dentre outros. Em vários casos, a prioridade é extensiva ao acompanhante ou atendente, diante da necessidade específica de cada pessoa.

O direito de atendimento prioritário da pessoa com deficiência é garantido pela Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e pela Lei nº 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, que estabelece prioridades de atendimento. As pessoas idosas têm este direito garantido no Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

O que buscamos com esta proposta é regulamentar este direito no âmbito municipal de forma a promover a equidade e a igualdade de oportunidades de forma clara e objetiva, ampliando o mesmo a pessoas as quais estão em condições de desigualdade permanente, como a fibromialgia ou doenças raras ou por período específico, no caso dos pacientes em tratamento oncológico.

Mostardas, 13 de outubro de 2022.


JORGE AMARO
Vereador – Progressistas